

Referente: Procedimento Administrativo no 000008-113/2018 - 3º PJ/MA/PC/HU

Data: 27 de abril de 2020.

Promotores de Justiça: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES, FÁBIA DE MELO-FOURNIER e FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

Procurador de Justiça: Waldir macieira da costa filho

Protocolo: 544971

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2020-MP/5ªPJDCCCI

Ementa: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO HOSPITAL ABELARDO SANTOS – ICOARACI.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo CORONAVÍRUS pela organização Mundial de Saúde –OMS em 11 de março de 2020, assim como a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional da organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN, declarado em 03.02.2020, por meio da edição da Portaria MS no. 188/GM/MS.

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020 que prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância em saúde.

CONSIDERANDO a edição do Decreto 10.282/2020, regulamentando a Lei 13.979/2020.

CONSIDERANDO a PORTARIA GM Nº 568, de 26 de março de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade.

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o CORONAVÍRUS, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença.

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609/2020 dispondo sobre medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará à pandemia do CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95.968/2020 - PMB, de 23 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão da pandemia de COVID-19 (CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO o iminente COLAPSO da rede de saúde de Belém, vez que é fato público e notório que os leitos de UTI do Estado e do Município já estão quase 100% ocupados, conforme matérias divulgadas nos meios de comunicação.

CONSIDERANDO curva de crescimento dos casos confirmados de COVID 19 no município de Belém, de acordo com o Boletim Atualizado de 26 de abril de 2020, às 15h00, que já registra 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) casos confirmados e 81 (oitenta e um) óbitos.

CONSIDERANDO a Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 001659-131/2020 instaurada no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci em razão de denúncia segundo a qual estaria ocorrendo negligência no tratamento de pacientes com COVID-19 no HOSPITAL ABELARDO SANTOS em Icoaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção e contenção à disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19) nos Distritos de Icoaraci, Outeiro e Ilhas.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESPA), que:

1. CUMPRA integralmente as orientações determinadas pelo Ministério da Saúde e pelo Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus, no tocante às precauções contra o CORONAVÍRUS;

2. DESTINE espaço próprio e adequado no HOSPITAL ABELARDO SANTOS para atendimento dos casos suspeitos e coleta de material para exame laboratorial.

3. GARANTA o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos pacientes suspeitos, profissionais que realizarem o atendimento e os que realizarem procedimentos invasivos (coleta de amostra), conforme estabelecido nos protocolos;

4. INFORME sobre as medidas emergenciais e encaminhamento dos protocolos e fluxos de atendimento no tocante à prevenção e contenção da

epidemia no HOSPITAL ABELARDO SANTOS e sobre as medidas de ampliação da rede que estão sendo tomadas.

O Destinatário deve apresentação de resposta por escrito acerca do atendimento dos termos da RECOMENDAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua não observância enseja a adoção das medidas judiciais cabíveis para garantir e implementação do plano municipal de contingência do COVID 19, ou outras medidas necessárias para a prevenção, atendimento e enfrentamento do COVID 19, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou criminal dos agentes omissos.

Belém-PA, 27 de abril de 2020.

SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI

5ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 544977

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020-PJDC/MPPA-COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, com fundamento no inciso VI, art. 54 da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a Recomendação nº 003/2020-PJDC/MPPA-COVID-19 que se encontra à disposição nesta PJ, sito na Rua Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha. CEP 66.023-090 - Belém - Pará - Telefone: (91) 4008-0413.

Recomendação nº 003/2020-PJDC/MPPA-COVID-19

Recomendados: Associação Paraense de Supermercados e seus associados.

Assunto: Recomendar o efetivo cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor voltadas ao combate da pandemia de Covid-19.

César Bechara Nader Mattar Junior

1º Promotor de Justiça.

Joana Chagas Coutinho

3º Promotora de Justiça.

Protocolo: 544963

PORTARIA Nº 1.767/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 12378/2020, datado de 30/4/20120; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2014-MP/CPJ, de 16/7/2014, publicada no D.O.E em 23/7/2014 e republicada em 29/7/2014; R E S O L V E:

I - DISPENSAR a Promotora de Justiça ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA da função de Vice-Coordenadora da Região Administrativa 02- Região Metropolitana de Belém II, designada pela Portaria n.º 154/2020-MP/PGJ, de 15/1/2020, publicada no D.O.E. de 31/1/2020, a contar de 29/4/2020.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que a Doutora Erika Menezes de Oliveira da Silva se houve no desempenho das atribuições de referida função.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de maio de 2020

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1.768/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 12378/2020, datado de 30/4/20120; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2014-MP/CPJ, de 16/7/2014, publicada no D.O.E em 23/7/2014 e republicada em 29/7/2014; R E S O L V E:

I - DISPENSAR a pedido, a Promotora de Justiça LIZETE DE LIMA NASCIMENTO da função de Coordenadora da Região Administrativa 02- Região Metropolitana de Belém II, designada pela Portaria n.º 154/2020-MP/PGJ, de 15/1/2020, publicada no D.O.E. em 31/1/2020, a contar de 29/4/2020.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que a Doutora Lizete de Lima Nascimento se houve no desempenho das atribuições de referida função.

III - DESIGNAR a Promotora de Justiça ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função Coordenadora da Região Administrativa 02- Região Metropolitana de Belém II, no período de 29/4 a 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de maio de 2020

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 545097

PORTARIA N.º 1.669/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 08/2019-GAB/CEV (SEI-0343631), datado de 2/4/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E:

PRORROGAR a designação da Promotora de Justiça de 3ª Entrância ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO, concedida por meio da Portaria nº 3.187/2019-MP/PGJ, datada de 31/5/2019, publicado no D.O.E em 5/6/2019, no período de 25/3/2020 a 25/9/2020, como membro colaboradora da Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 20 de abril de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 545004